



Lei nº 051/2002 de 24 de maio de 2002

Institui o quadro de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais encaminha ao Poder Legislativo Municipal de Alvorada do Gurguéia, para apreciação e votação, o seguinte projeto de Lei. :

Art. 1º - É criado o quadro de carreira do Magistério Público Municipal, constituído dos empregos e funções abaixo especificadas:

I - Professos Pedagogo

QUANTIDADE	CLASSE
	A
	B
	C

II - Funções Gratificadas

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Diretor da Escola (1ª à 4ª série)	FG-D1
01	Diretor da Escola (5ª à 8ª série)	FG-D
01	Superior (Nível de SME)	FG-S
02	Coordenador (nível de SME)	FG-CI
01	Secretário de Educação	FG-SE
01	Assessor (nível de SME)	FG-A1

Art. 2º - Os cálculos dos salários correspondentes às Classes do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal serão feitos multiplicando-se o valor do salário básico do Quadro que é a Classe A no nível I, pelo respectivo coeficiente, de acordo com a seguinte tabela:

CLASSE	COEFICIENTE
A	1.00
B	1.10
C	1.15

Art. 3º - O cálculo do valor dos salários correspondentes as classes de habilitação do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal se fará multiplicando o salário de cada classe pelo respectivo coeficiente, de acordo com a seguinte tabela:

NÍVEL	COEFICIENTE
I	1.00
II	1.10
III	1.20



IV	1.30
----	------

Art. 4º - O salário básico da Classe A, no Nível I é igual a um salário correspondente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).

Art. 5º a gratificação adicional por quinquênio de serviço prevista do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é fixada em 5% (cinco por cento) do respectivo salário do Professor ou Pedagogo.

Art. 6º O membro do magistério designado para o exercício de Diretor de unidade escolar terá direito a FG, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário básico.

Art. 7º - O membro do magistério designado para o exercício de Coordenador de Área, Supervisor de Escola e Orientador Pedagogo, terá direito a FG a nível de Secretaria Municipal de Educação correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) calculada sobre o salário básico.

Art. 8º - O membro do magistério designado para exercer o cargo de comissão de Secretário Municipal de Educação fará jus à mesma gratificação de 100% (cem por cento) calculada sobre o salário básico.

Art. 9º - O exercício da função gratificada de que trata os Artigos 6º, 7º e 8º desta Lei, é privativo dos membros do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 10 - Os professores ou pedagogos cedidos ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por órgão público ou entidade particular, receberão uma ajuda de custo quando designados para o exercício da função de Diretor de unidade escolar, Supervisor escolar, coordenador de Área e Orientador Pedagogo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O valor estabelecido para a ajuda de custo terá por base os percentuais previstos nos artigos 6º e 7º desta lei, calculados sobre o salário básico.

Art. 12 - O professor ou pedagogo em exercício em unidade escolar de difícil acesso ou provimento, receberá ajuda de custo, cujo valor será estabelecido proporcional e anualmente,, de acordo com as peculiaridades da escola, a ser definido por ato do Poder Executivo.

Art. 13 - as gratificações de que trata os artigos 6º, 7º e 8º desta Lei serão pagas durante os afastamentos por férias e licenças para tratamento de saúde.

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentais próprias.

Art. 15 - Todas as vantagens decorrentes do enquadramento dos membros do Magistério Público Municipal, terão efeito financeiro a contar de janeiro de 2002.

Art. 16 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, em 24 de maio de 2002.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2002

Maria Idarci Brito da Silva
Chefe de Gabinete